



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

05 de abril de 2.018

Of.GAB.nº 396

Projeto de Lei nº 391/2018

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que altera o Parágrafo único do Artigo 49 e o Artigo 60 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 231 / 2018 Data/Hora: 06/04/2018 16:35

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO
OF.GAB. Nº 396 PROJETO DE LEI



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera o Parágrafo único do Artigo 49 e o Artigo 60 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município”

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo único do Artigo 49 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 49...

PARÁGRAFO ÚNICO - O despacho final caberá ao Diretor do Departamento de Finanças, que fundamentará a sua decisão nos elementos constantes do processo, realçando as razões determinantes do acolhimento da pretensão ou do indeferimento do pedido.

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 60 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 60 - Serão cancelados, mediante despacho do Diretor de Finanças, os débitos fiscais legalmente prescritos.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa modificar o Parágrafo único do Artigo 49 e do Artigo 60, ambos do Código Tributário Municipal, a fim de que a concessão da remissão total ou parcial de débito tributário e cancelamento de débitos prescritos seja feita diretamente pelo Diretor do Departamento de Finanças, ao qual competirá a análise da conveniência e oportunidade da medida. Vale dizer que o Diretor do Departamento de Finanças possui conhecimentos técnicos e específicos para tal análise, o que contribuirá para eficiência e agilidade na tramitação de tais processos. Assim, aguarda-se a aprovação dos Nobres Edis sobre este projeto de lei.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezoito (05.04.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal